

ATA DA 38a. SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Au-
tran Dourado, Brig. Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte.
José Espíndola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. Daudt Fabrício, mi-
nistro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 24 de junho :

Nº 30.622 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Au-
tran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante :
A Promotória da 2a. Auditoria da Aeronáutica.- Apelado:
Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho, 2º Tenente Intenden-
te da Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art.
182, § 5º do C.P.M.- Negaram provimento, confirmando a
sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs.
Ministros Dr. Au-
tran Dourado, Brig. Álvaro Hecksher, que
a proviam para reformar a sentença e condenar o acusado
a 2 meses de prisão, como incurso no art. 182, § 5º do
C.P.Militar.-

Nº 30.643 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante : A
Promotória da 2a. Auditoria da Aeronáutica.- Apelado :
Jair Guimarães, 3º sargento da Base Aérea de Santa Cruz,
absolvido do crime previsto no art. 155, § 3º do C.P.
M.- Negaram provimento à apelação do Ministério Públi-
co, confirmando a sentença absolutória, contra os votos
dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Daudt Fabrício, que a
provia para reformar a sentença e condená-lo a 12 meses
de prisão, como incurso no art. 155, § 3º e Dr. Murgel
de Rezende, que a provia para desclassificando o crime
para o art. 235, condená-lo a 6 meses de prisão.-

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

Nº 30.648 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Apellate: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar.- Apelado: Mario Pereira Estivaleta, soldado do 4º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 182, § 1º, item II, c/c o art. 59, II, letra "c", do C.P.M.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que provia para cassando a decisão, reformá-la para condenar o acúsado a 3 meses de prisão, gráu mínimo do art. 182, do C.P.Militar.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

Nº 26.074 - Santa Catarina.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Paciente: Adelino Amaro Rosa, marinheiro de 1ª classe, prêso incomunicável, na cadeia pública de S. Francisco do Sul, à disposição do Capitão do Porto daquela cidade, pedindo ser pôsto em liberdade.- Dene-garam a ordem, unânimemente.-

RECURSO CRIMINAL
=====

Nº 3.800 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pèdido de arquivamento do I.P.M., no qual é indiciado o soldado do Regimento Floriano (1º Regimento de Obuzes-105), Ivo Mendes Martins.- Provido o recurso do Ministério Público, determinaram o arquivamento do I.P.Militar, unânimemente.-

REPRESENTAÇÃO
=====

Nº 407 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- O Dr. Promotor da Auditoria da Nona Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Donato dos Santos Alves, soldado, condenado a oito anos de reclusão, ex-vi dos arts. 181 e 134 do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de janeiro de 1946.- Deferiram a representação, decretando extinta a punibili-

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

dade, julgando prescrita a condeação, unânimemente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 30.793 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Apelante: Quintino Poggiali, civil, condenadô a 45 dias de detenção, como incurso no art. 252 do C.P.M.- Apela- dô: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M.- Provida a apelação, reformaram a sentença, absol- vendo o apelante, unânimemente.- Usou da palavra o Sr. Dr. Fernando de Castro, advogado do apelante.-
- Nº 30.769 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: José Fonseca dos Santos, soldado do Regimento Flóriano, condenadô a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Floriano.- Provida a apelação, reformaram a sentença, ab- solvendo o apelante, unânimemente.-
- Nº 30.778 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Humberto Varniere Filho, soldado do Batalhão Santos Du- mont, condenado a seis meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Santos Dumont.- Negaram provimento, confir- mando a sentença, unânimemente.-
- Nº 29.689 - (Embargos) Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Embargante: Anivaldo Barroso Bernardes, Cap. I.E., re- formado, condenado a três (3) anos e um (1) mês de re- clusão, como incurso no art. 229 do C.P.M.- Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25 de junho de 1958.- Desprezaram os embargos, unânimemente.-
- Nº 30.698 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher.- Apelante: Edson de Souza Falcão, MN-CB-MR- nº 50.0280.3, condena- do a 1 ano de detenção, incurso no art. 141 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Audi- toria de Marinha.- Provida a apelação, reformaram a sen- tença, absolvendo o apelante, sem prejuízo da ação dis- ciplinar que nò caso couber, unânimemente.- Usou da pa- lavra o Sr. Dr. Antônio Martins do Vale, advogado do ape- lante.-
- Nº 30.817 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cu nha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. Região Militar.- Apela- do: Raimundo Marculino da Costa, soldado do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, absolvido do crime previs- to no art. 159 do C.P.M.- (Julgamento em sessão secre- ta).-

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

- Nº 30.808 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha e Francisco Meirelles, taifeiro de 2a. classe, nº 51.0823.6, condenado a três meses de detenção, incurso no art. 182 do C.P.M. - Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha e Francisco Meirelles, taifeiro de 2a. classe, nº 51.0823.6, condenado. - Provida a apelação da defesa, negada a do Ministério Público, reformaram a sentença absolvendo o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Alnte. José Espíndola, que proviam a apelação do M.P., negando a do acusado, para reformar a sentença e condená-lo a 4 meses de detenção, como incurso no art. 182, c/c a letra "c" do art. 59, tudo do C.P. Militar. -
- Nº 30.797 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: Tabajara Silva de Souza, soldado do 26º Batalhão de Caçadores, condenado a oito meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 26º Batalhão de Caçadores. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. -
- Nº 30.785 - Pernambuco. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Alves Secco. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Apelante: Fernando Santos de Oliveira, soldado do 20º Batalhão de Caçadores, condenado a seis meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Caçadores. - Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente. -
- Nº 30.777 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 1a. Região Militar. - Apelado: Dorvano de Moraes Portes, soldado do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta). -
- Nº 30.545 - Cap. Fed. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. A. utran Dourado. - Apelante: José Mota, soldado do 1º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, unanimemente. -
- Nº 30.757 - Mato Grosso. - Rel. - O Sr. Minisyro Brig. Alves Secco. - Rev. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Apelante: José de Souza, soldado do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Reboçado, condenado a 12 meses de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Reboçado. - Provida a apelação, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. -

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

- Nº 30.510 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.-
Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Otari
des Ribeiro da Silva, soldado do 2º Grupo de Canhões 90
Anti-Aéreos, condenado a quatro meses de prisão, incur-
so no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justi-
ça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos.- Provida a ape-
lação, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, unâ-
nimemente.-
- Nº 30.656 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante: Ge-
raldo Miranda da Costa, 3º sargento e Francisco Gomes
de Paula, cabo, ambos da Base Aérea de Fortaleza, conde-
nados a três meses de prisão, incurso no art. 156 do
C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da
Aeronáutica, da Auditoria da 7a. Região Militar.- Nega-
ram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.795 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro A lme. José Espíndola.- Apelante:
José Simão Ferreira, soldado do 6º Grupo de Artilharia
75 de Dôrsó, ao qual foi aplicada a medida de segurança
detentiva de internação em manicômio judiciário, pelo
prazo de um ano, face ao que preceitua o parágrafo 1º
nº IV do art. 97 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Per-
manente de Justiça da Auditoria da 5a. Região Militar.-
Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimen-
te.-
- Nº 30.789 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Apelante: Ma-
noel Dosia de Bastos, soldado do Forte dos Andradas,
condenado a 1 ano de reclusão, como incurso no nº I do
§ 1º do art. 182 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Perma-
nente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R. Militar.-
Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimen-
te.-

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou ao Tri-
bunal que em face da aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor
Várady, iria nomear o Exmo. Sr. Ministro Brig. Vasco Alves Secco, pa-
ra completar a Comissão de Organização Judiciária Militar, instituída
em Ata da 79a. Sessão de 25 de setembro de 1957. Em consequência a re-
ferida Comissão ficará assim organizada :

- Presidente - Ministro General Olympio Falconieri da Cunha;
Membros - Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende e Brigadeiro Vas-
co Alves Secco, representando o Tribunal;
Dr. Waldemar Torres da Costa, representando os Audito-
res, e
Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, o Ministério Público.

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

Em seguida, foi apresentada a seguinte INDICAÇÃO :

"EMENDA AO REGIMENTO INTERNO. Inclue-se, onde couber, no Regimento Interno, Art. . . Não será permitida a passagem de membros ou funcionários da Justiça Militar à disposição de órgãos de outro Poder da União ou dos Estados, salvo casos excepcionais ou definidos em lei. Afastado dos serviços da Justiça Militar por decisão do Presidente do S.T.M., por esta não perceberá o funcionário quaisquer vencimentos ou vantagens."

JUSTIFICAÇÃO - Deve prevalecer a autonomia do Poder Judiciário em relação aos outros, 2- Já o Tribunal e a Justiça lutam com dificuldade no seu expediente por ser reduzido o seu quadro de funcionalismo, 3 - Não é moral que o mesmo funcionário venha receber por mais de uma fonte. Rio, 18 de maio de 1959. (as.) Ministro Alencar Araripe."

O Exmo. Sr. Ministro Presidente distribuiu a presente INDICAÇÃO à Comissão de Regimento Interno, que elaborou o seguinte parecer :

PARECER.- Propõe o Exmo. Sr. Ministro Alencar Araripe se inclua, no Regimento Interno, a seguinte proposição : "Não será permitida a passagem de membros ou funcionários da Justiça Militar à disposição de Órgãos de outro Poder da União ou dos Estados, salvo casos excepcionais ou definidos em lei. Afastados do serviço da Justiça Militar por decisão do Presidente do S.T.M., por esta não perceberá o funcionário quaisquer vencimentos ou vantagens". Justifica a proposta seu illustre Signatário da seguinte forma: "Deve prevalecer a autonomia do Poder Judiciário em relação aos outros, Já o Tribunal e a Justiça Militar lutam com dificuldade no seu expediente por ser reduzido o seu quadro de funcionalismo, Não é moral que o mesmo funcionário venha a receber por mais de uma fonte".

É a Comissão pela aprovação da proposta com as emendas que seguem: Em seguida à expressão "Membros ou funcionários da Justiça Militar" acrescentar as seguintes : "Secretaria do Tribunal e Serviços Auxiliares".

O Código da Justiça Militar, na secção 3a., capítulo 3º, não inclui o funcionário da Secretaria ou outros serviços auxiliares entre os funcionários da Justiça Militar. A expressa referência aos funcionários da Secretaria e aos dos Serviços Auxiliares evitará dúvidas futuras. Parece à Comissão que, se o Servidor estiver sido pôsto à disposição, nos casos previstos em lei ou em casos excepcionais, não se lhe poderão negar vencimentos, pois, normalmente, não se pagam vencimentos senão em virtude de dotação orçamentária, podendo dar-se, assim, o caso de ficar o serventário privado deles. O que parece mais aconselhável é que a passagem à disposição de outro órgão de administração pública só se deva fazer nos casos previstos em lei, ou, então, quando houver nisto interesse para a Justiça Militar ou para o Tribunal. Sugere a Comissão que se regule, desde já, a situação de qualquer funcionário que, por acaso, esteja pôsto à disposição de outro órgão da administração sem preencher alguma das condições ora previstas. Opina a Comissão pela seguinte redação da proposição :

"Não será permitida a passagem de membro ou funcionário da Justiça Militar, da Secretaria ou dos Serviços Auxiliares do Tribunal, à disposição de outro órgão da administração pública da União, dos Estados ou dos Municípios, salvo nos casos expressos em lei, ou quando nisto houver interesse para a Justiça Militar ou para o Tribunal.

(Cont. da ata da 38a. ses., em 30/6/1959)

§ único - findo o prazo por que foi o funcionário posto à disposição de outra autoridade, deverá êle retornar, automaticamente, ao exercício de seu cargo.-

Rio, 30-6-1959.- (as.) O. Falconieri da Cunha
Murgel de Rezende
José Espíndola.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 30.790 (FC/AD) 30.514 (DF/AB) 30.761 (VM/FC)
30.794 (AS/VM) 30.804 (JE/VM) 30.530 (DF/MR)
30.747 (MR/AS) 30.536 (DF/VM) 30.813 (JE/AB)
30.688 (AB/AA) 30.654 (DF/MR) 30.798 (MR/AS)
30.571 (DF/AB) 30.732 (AB/FC) 30.558 (DF/MR)
30.583 (DF/MR) 30.627 (DF/MR) 30.774 (VM/JE)
30.792 (JE/MR) 30.802 (FC/AD) 30.810 (AA/AD)
30.816 (AA/MR) 30.823 (JE/AD) 30.830 (MR/FC)
30.831 (JE/MR) 30.845 (FC/MR) 30.859 (JE/AD)
30.418 (AD/AH) 30.801 (AD/AS) 30.780 (DF/MR)
30.815 (DF/MR) 30.495 (MR/DF) 30.610 (MR/DF)
30.650 (MR/DF)

Inquérito : 83 (AA)

Representação : 403 (AH)

Revisões Criminais : 860 (VM/DF) 859 (AB/AA)

Julgamento marcado para 2a. feira, dia 6 de julho:

Apelação : 30.719 (AB/AA)

